



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.799/2022

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DE EMPRÉSTIMOS DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS E DOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio junto aos Bancos e Instituições Financeiras, objetivando viabilizar empréstimos e/ou financiamentos pessoais destinados exclusivamente aos vereadores e servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara, mediante consignação facultativa em folha de pagamento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do vereador ou do servidor, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O prazo máximo do empréstimo a ser contratado pelo vereador, não poderá ser superior ao de duração de seu mandato.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor ou do agente político.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, mediante Decreto proceder o aumento ou diminuição da margem constante do art. 4º, da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

2

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Setembro de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**

- Presidente -